

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº []/2026

Contrato administrativo de prestação de serviços contínuos de asseio, limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI) e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], nos termos do Aviso de Contratação Direta nº []/2026 (Dispensa Eletrônica).

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (CRMV-PI)**, entidade de fiscalização do exercício profissional criada pela Resolução CFMV nº 360/1981, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.083.538/0001-56, com sede na Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Centro Sul, Teresina/PI, CEP 64.019-025, neste ato representado por seu Presidente, Miguel Ferreira Cavalcante Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº []/[]-[]-[], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], [MUNICÍPIO/UF], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta do Processo SUAP nº 0360017.00000042/2026-44 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, à Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, realizada na forma eletrônica e com disputa (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços contínuos de asseio, limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de limpeza, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), a serem executados nas dependências da sede do CRMV-PI, em Teresina/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	CATSER	CBO	Postos	Empreg. por posto	Unidade	Qtd. (meses)	Valor unitário mensal	Valor total do item
1	30185	5143-20	1	1	Mês	12	R\$ []	R\$ []
Especificação: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de limpeza, uniformes e EPIs. 1 (um) posto manhã/tarde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no máximo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 12h às 16h, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.								
VALOR TOTAL DO ITEM (12 MESES)								R\$ []

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Aviso de Contratação Direta nº [REDACTED]/2026 e seus anexos;

1.3.3. a proposta da CONTRATADA e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (art. 92, IV; arts. 105 a 107)

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.2. Por se tratar de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos de vigência total, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- c) a Administração mantenha interesse na continuidade dos serviços e haja disponibilidade orçamentária;
- d) em cada exercício financeiro, o somatório da despesa com objetos de mesma natureza permaneça dentro do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma do seu art. 182 (art. 75, §1º);
- e) a CONTRATADA manifeste expressamente seu interesse na prorrogação e mantenha as condições de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação será precedida de pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade da manutenção do Contrato.

2.5. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deverão ser excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não será prorrogado enquanto perdurarem os efeitos de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Os modelos de execução e de gestão, as rotinas, os prazos e as condições de execução, fiscalização e recebimento do objeto constam dos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência.

3.3. A aferição da qualidade dos serviços prestados será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo VIII do Aviso de Contratação Direta e

subitens 5.21 a 5.22.3 do Termo de Referência, vinculando o pagamento aos resultados efetivamente entregues pela CONTRATADA.

3.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, ou na data posterior que a Administração indicar por escrito (ordem de serviço), data em que deverá ocorrer o primeiro fornecimento de materiais e uniformes. (subitem 6.1.3 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, nos termos do subitem 4.5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor unitário mensal do item (posto de trabalho) é de R\$ [] ([valor por extenso]) e o valor total do item, também denominado valor anual, correspondente a 12 (doze) meses, é de R\$ [] ([valor por extenso]), conforme proposta da CONTRATADA e respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, que integra este Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. Os pagamentos mensais corresponderão aos serviços efetivamente prestados, deduzidos as glosas cabíveis e os valores retidos para depósito na Conta-Depósito Vinculada (Cláusula Oitava).

5.4. O salário, o adicional de insalubridade, o vale-alimentação e os demais benefícios observarão a Convenção Coletiva de Trabalho PI000035/2026 e as regras do subitem 6.6.2.6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os critérios de recebimento, de liquidação e de pagamento, inclusive prazos, documentos exigidos e atualização monetária em caso de atraso, são os estabelecidos no item 7 do Termo de Referência.

6.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO (art. 92, V e X; arts. 135 e 136)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes de mão de obra; e

b) da data de apresentação da proposta, para os demais custos, inclusive insumos.

7.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da nova Planilha de Custos e Formação de Preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que a fundamenta (art. 135, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O CONTRATANTE não se vincula às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de participação dos trabalhadores nos

lucros ou resultados da CONTRATADA, que estabeleçam direitos não previstos em lei ou que criem obrigações aplicáveis somente aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O CONTRATANTE responderá ao pedido de repactuação preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, contado do recebimento da documentação completa (art. 92, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A repactuação será formalizada por apostila, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que poderá constar do respectivo termo aditivo (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIDAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS (art. 121, §3º)

8.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, o CONTRATANTE adotará a Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, conforme o subitem 7.6 do Termo de Referência e o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 (art. 121, §3º, III, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, por meio da Autorização Complementar constante do Apêndice deste Contrato, a:

- a) reter e depositar na Conta-Depósito Vinculada os valores provisionados para férias, terço constitucional, 13º salário, multa do FGTS e encargos incidentes;
- b) descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores os salários e demais verbas trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e o FGTS, quando não demonstrado o seu cumprimento tempestivo e regular (art. 121, §3º, IV, da Lei nº 14.133/2021); e
- c) obter junto à instituição financeira as informações sobre os depósitos e as movimentações da conta.

8.3. O pagamento mensal fica condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas a este Contrato (art. 121, §3º, II, e art. 50 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A abertura da Conta-Depósito Vinculada e as regras de movimentação observarão o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CONTRATANTE e a instituição financeira.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII; arts. 96 a 102)

9.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha.

9.2. A garantia terá validade durante toda a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada em caso de repactuação ou acréscimo do valor contratual.

9.3. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, inclusive verbas rescisórias (art. 121, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato e a comprovação do pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados, observado o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O atraso na apresentação, complementação ou renovação da garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

10.1.2. designar formalmente o gestor e os fiscais do Contrato e acompanhar e fiscalizar a sua execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

10.1.3. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificados na execução, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);

10.1.6. efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021), inclusive quanto a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92, XI);

10.1.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.10. disponibilizar local adequado para a guarda dos materiais, insumos e utensílios da CONTRATADA e local apropriado para a troca de uniformes;

10.1.11. fornecer os pontos de energia elétrica e de água necessários à execução dos serviços;

10.1.12. garantir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços, observadas as normas internas de segurança;

10.1.13. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar o objeto;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei, em ato normativo ou na convenção coletiva aplicável;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com empregado da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a empregado da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna da CONTRATADA.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

11.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pelo gestor do Contrato e prestar os esclarecimentos e informações por eles solicitados;

11.1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.3. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.5. cumprir, durante toda a execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, e comprová-la sempre que solicitado (art. 92, XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

11.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvado o disposto no art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, preferencialmente por depósito bancário;

11.1.8. pagar ao empregado alocado o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional e fornecer o vale-alimentação e o vale-transporte nos valores e prazos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho PI000035/2026, conforme o subitem 6.6.2.6.1 do Termo de Referência;

11.1.9. apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, os documentos de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS relacionados no subitem 7.2.5 do Termo de Referência (art. 50 da Lei nº 14.133/2021);

11.1.10. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar à fiscalização, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.11. alocar empregados que atendam aos requisitos do subitem 4.1.3.3 do Termo de Referência, apresentando à fiscalização, antes do início dos serviços e a cada substituição, a relação nominal dos empregados alocados e a comprovação desses requisitos;

11.1.12. substituir o empregado ausente, por qualquer motivo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos termos do subitem 6.3.1.7 do Termo de Referência;

11.1.13. manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato, nos termos do subitem 4.1.3.2 do Termo de Referência (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), podendo a indicação ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa;

11.1.14. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência, que possui ou instalou sede, filial ou representação em Teresina/PI, nos termos do subitem 4.1.3.1 do Termo de Referência;

11.1.15. fornecer os materiais de limpeza, os uniformes e os EPIs nas quantidades, especificações, periodicidades e prazos de reposição estabelecidos no subitem 6.6.2 do Termo de Referência, sem qualquer ônus para os empregados;

11.1.16. utilizar produtos de limpeza regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e adequados às superfícies existentes, respondendo por danos causados pelo uso de produtos inadequados;

11.1.17. comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução dos serviços;

11.1.18. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

11.1.19. garantir ao CONTRATANTE o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do Contrato;

11.1.20. assegurar aos empregados ambiente de trabalho em condições adequadas às normas de saúde e segurança, fornecendo e fiscalizando o uso dos EPIs;

11.1.21. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;

11.1.22. não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem submeter menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.23. receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.1.24. instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas do CONTRATANTE e quanto à vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, comunicando à fiscalização qualquer ocorrência nesse sentido;

11.1.25. não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.26. guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato;

11.1.27. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvados os eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

11.1.28. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);

11.1.29. colaborar com a transição contratual ao final da vigência, com a entrega organizada de chaves, crachás e informações necessárias à continuidade dos serviços.

11.2. É vedado à CONTRATADA:

11.2.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.2.2. divulgar dados ou informações obtidos em razão da relação contratual ou utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou publicitários, salvo autorização prévia;

11.2.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

11.2.4. cobrar dos empregados alocados qualquer valor não previsto em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a título de uniforme ou de recrutamento;

11.2.5. reter documentos pessoais dos trabalhadores além do prazo necessário às anotações legais;

11.2.6. utilizar as dependências, os materiais ou a mão de obra alocada para fins estranhos ao objeto do Contrato;

11.2.7. permitir que seus empregados recebam ordens diretas de servidores do CONTRATANTE que não sejam o gestor ou os fiscais do Contrato, as quais deverão ser transmitidas por intermédio do preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

12.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE, entidade de fiscalização do exercício profissional sujeita à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), trata dados pessoais para o cumprimento de suas atribuições legais e de transparência, razão pela qual dados dos sócios, representantes legais e prepostos relacionados a este Contrato poderão ser divulgados nos termos do art. 23 da LGPD.

12.4. É vedada à CONTRATADA a transferência do tratamento de dados pessoais recebidos em razão deste Contrato a terceiros, sem consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

12.5. Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais recebidos do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando a sua conservação for necessária ao cumprimento de obrigação legal.

12.6. As partes informarão imediatamente uma à outra qualquer solicitação do titular, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de terceiros relativa ao tratamento de dados pessoais vinculado a este Contrato, e cooperarão no atendimento dos direitos dos titulares e das requisições de órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV; arts. 155 a 163)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

- 13.2.1. **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas das alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 13.1, bem como das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.4. multa:

a) moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do Contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

b) moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo de apresentação, complementação ou renovação da garantia; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do Contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);

c) compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor anual do Contrato, para a infração da alínea "a" do subitem 13.1;

d) compensatória, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, para a infração da alínea "b" do subitem 13.1;

e) compensatória, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor anual do Contrato, para a infração da alínea "c" do subitem 13.1;

f) compensatória, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em substituição à multa moratória, para a infração da alínea "d" do subitem 13.1;

g) compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, para as infrações das alíneas "e" a "h" do subitem 13.1.

13.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As notificações serão enviadas aos endereços eletrônicos informados na proposta e cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da CONTRATADA.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

13.13. O CONTRATANTE informará as sanções aplicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX; arts. 106 e 137 a 139)

14.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

14.2. O CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.1. A extinção de que trata o subitem 14.2 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo.

14.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas cabíveis.

14.6. Em caso de extinção, o CONTRATANTE reterá o pagamento da última fatura e poderá utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada e da garantia até que a CONTRATADA

comprove o pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados, podendo efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores (art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Nos casos de obrigação de pagamento de multa ou de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, o CONTRATANTE poderá reter a garantia e os créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste Contrato (art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA declara ter ciência de que o CONTRATANTE possui processo administrativo em andamento para aquisição de nova sede no município de Teresina/PI.

15.2. Ocorrendo a mudança de endereço dentro do município de Teresina/PI, a CONTRATADA transferirá a execução dos serviços para o novo imóvel, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, mantidos os preços contratados.

15.3. Eventuais ajustes no número de postos, nas rotinas ou no consumo de insumos decorrentes das características do novo imóvel serão precedidos de justificativa técnica e formalizados por termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e, em cada exercício, o limite do art. 75, II, da mesma Lei (art. 75, §1º).

15.4. Caso a mudança torne inviável ou desvantajosa a continuidade do Contrato, as partes poderão promover a sua extinção consensual, nos termos do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato; as supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Os acréscimos observarão, em cada exercício financeiro, o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerado o somatório da despesa com objetos de mesma natureza (art. 75, §1º).

16.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de análise jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato, como a repactuação prevista neste instrumento, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e as alterações de dados cadastrais das partes, serão realizados por apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do CRMV-PI para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

Centro de Custo: 2.01.01.02.001 – Gestão de Logística e Infraestrutura

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.025 – Serviços de Limpeza e Conservação – PJ

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do orçamento respectivo, mediante apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e em seu sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes concordam em utilizar assinatura eletrônica para a formalização deste Contrato, reconhecendo a sua plena validade jurídica e renunciando à exigência de vias físicas assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Piauí, em Teresina/PI, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Teresina, [] de [] de 2026.

Miguel Ferreira Cavalcante Filho
Presidente do CRMV-PI
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo] – [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA